



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1497/10**

**Súmula**

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para assinar Termo de Cooperação Técnica e Conceder Auxílio Financeiro a entidades que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder auxílio financeiro a entidades da sociedade civil que menciona:

- I- **Federação da Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul FAF-MS**, com sede social na cidade de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Dr. Nicolau Fragelli, 200 Vila Maracaju Inscrita no CNPJ Sob Nº 07.466.455/0001-46, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil, reais) com objetivo de apoiar ações da feira Municipal da Agricultura Familiar de Sidrolândia MS.
- II- **Associação P. A - Florida de Sidrolândia-MS**, com sede social a Rodovia BR 262 – km Sidrolândia MS, Inscrita no CNPJ Sob Nº 07.857.077/0001-21 no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil, reais) com objetivo de apoiar ações de serviços de máquinas para execução de limpeza de lotes, abertura de açudes e outros de importância para os moradores daquela comunidade.

**Art. 2º** - Para a efetivação do projeto as Entidades assinarão Termo de Cooperação Técnica, onde constarão prazos, condições de execução e a aplicação dos recursos.

**Art. 3º** - Os recursos para atender as despesas com o presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2010.

**Art. 4º** - As Entidades beneficiadas com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverão apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para a devida aprovação, e posteriormente encaminhado ao órgão competente do Município para o controle e providências legais.

**Art. 5º** - As Entidades beneficiadas com Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverão apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, prestação de contas dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único.** A não prestação de contas ou a efetuada em desacordo com as normas técnicas e legislação vigente, inabilita a entidade para a realização de novos de Termo de Cooperação Técnica e concessão de benefícios junto ao Município, além das cominações legais.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnicas e operacionais definindo a documentação complementar, tais como: Plano de Trabalho, prestação de contas e outros necessários.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2010.

  
**Dalro Hiuza**  
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"